ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8584

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Fábio Neves Nunes

Data: 23/04/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/2013. Institui o "Dia Municipal do Adventista", a ser comemorado anualmente no dia 17 de julho. (Referente à Lei nº 4.606, de 17/06/2013).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 75 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: Institui
CX: 15
Ordem: 75
Nº fls: 03

Nº 20/2013

14.05.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.606, de 17/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 53/2013

AUTOR:

Ver. Fábio Neves.

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal do Adventista.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 23/04/2013
2 - Comissão Legislação e Justiça.
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM 14.05.2013.
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI Nº 53 /2013

Institui o Dia Municipal do Adventista

O povo do municipio de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara, decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições.

Art. 1º Fica instituido no municipio, o dia municipal do Adventista.

Art. 2º O dia municipal do Adventista será comemorando anualmente no dia 17 de julho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros

22 de Março de 2013

Vereador Fabio Neves

PROTOCOLO
EXP
23/04/2013
HR 07:40
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE ABRIL DE 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM [illegible] SSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 14 DE MAIO DE 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 053/2013 QUE "Institui o Dia Municipal do Adventista" de autoria do Vereador Fábio Neves.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 53/2013
AUTOR: Ver. Fábio Neves Nunes
MATÉRIA: "Institui o "Dia Municipal do Metalúrgico" .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o "Dia Municipal do Adventista", a ser comemorado anualmente no dia 17 de julho.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Ver. Alfredo Ramos Neto: _____